
RESOLUÇÃO Nº 29, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região. .

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 513,79 (quinhentos e treze reais e setenta e nove centavos);

Art. 3º O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 260,29 (duzentos e sessenta reais e vinte e nove centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 513,79 (quinhentos e treze reais e setenta e nove centavos);

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Giannini Conselheiro Presidente Conselho Federal de Psicologia

[Download do documento](#)

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Resolução Administrativa/Financeira:

Nenhum Ato.

Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por esta Resolução Administrativa/Financeira:

Nenhum Ato.